



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.547, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.913 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI”.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.036, de 10 de junho de 2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui, criado pela Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

ART. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução 137, DE 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA.

ART. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído como fundo especial, será parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal:

✓



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação, expedindo as competentes Resoluções, Editais e demais atos pertinentes;
- II. promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Birigui;
- III. elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;
- V. elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação e obedecendo às normas constitucionais da administração pública;
- VI. dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de relatório financeiro e do balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas,
- VIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. desenvolver campanhas educativas e outras atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- XI. providências complementares para dar efetividade às normas legais referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º. A definição quanto à utilização dos recursos do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se as diretrizes e a legislação específicas previstas na legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará, por Resolução, os critérios de utilização, através de Planos de Aplicação das doações e demais receitas, definindo, entre as prioridades os percentuais de recursos para: incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados; garantia do direito à convivência familiar e para financiamento das ações previstas na lei que institui o Serviço Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

ART. 6º. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui, cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho referido no “caput” deste artigo.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 7º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não se achem previstos no Plano de Aplicação, devendo este ser aditado caso haja aprovação.

ART. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Adolescente, deverá atender, entre outras, as prioridades previstas expressamente na Lei Municipal nº 2.913 de 17 de setembro de 1992 e alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015, que contempla em seu artigo 4º-A as exigências de destinação de percentuais de recursos, conforme os §§ 1º e 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento das obrigações do “caput”, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará por Resolução, a retenção de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos recursos captados através de chancelas destinada a projetos bem como através das doações de Imposto de Renda de pessoas físicas ou jurídicas, conforme a legislação vigente.

ART. 8º. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 9º. Além do previsto no artigo anterior, incluem-se, ainda, entre as vedações para a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. manutenção e funcionamento do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui;
- IV. o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, exceto em situações emergenciais, na forma do artigo anterior.

ART. 10. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação de participar e a obrigação de se abster, estendem-se aos servidores públicos que sejam representantes e /ou tenham vínculo junto às entidades beneficiárias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DOS ATIVOS

ART. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelas seguintes receitas:

- I. a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas doações de recursos financeiros e bens móveis ou imóveis;
- III. valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou penalidades pecuniárias, ou, ainda, oriundos de infrações descritas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

ART. 12. Constituem Ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vierem a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

ART. 13. A despesa do Fundo constituir-se-á no financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial e projetos constantes do Plano de Aplicação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. As despesas deverão obedecer as prioridades, bem como os percentuais deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação municipal e federal vigentes.

§ 2º. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

ART. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado para fins organizacionais e operacionais, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que lhe proporcionará apoio em recursos físicos e humanos.

ART. 15. Este Poder Executivo designará um administrador para o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ficará responsável pela ordenação de despesa, bem como pelos atos de emissão de empenho, autorização de pagamentos e suprimento dos recursos do referido Fundo.

§ 1º. O Administrador a que se refere o “caput” deste artigo, não terá atribuição para deliberar sobre a aplicação dos recursos, salientando-se que esta é de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - bem como conta corrente em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à movimentação de seus recursos.

ART. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

ART. 17. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do CMDCA- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

ART. 18. Aplicam-se à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 19. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

ART. 20. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

ART. 22. O Fundo terá vigência indeterminada.

ART. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2.264 de 17 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas